CODERN

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

INSTRUÇÃO/ APMC Nº 038/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O ADMINISTRADOR DO PORTO DE MACEIÓ, no uso das atribuições constantes na Portaria nº 165/2019, de 14.08.2019, do senhor Diretor Presidente da CODERN;

CONSIDERANDO:

- 1 A Resolução nº. 040/2020 da CODERN, a qual recomenda ao Administrador do Porto de Maceió a manutenção do efetivo do quadro funcional mínimo necessário para as operações;
- 2 A Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020 do Ministério de Saúde, que declarou estado de transmissão comunitária de coronavírus (COVID-19) em todo o território Nacional;
- 3 A Medida Provisória nº. 927, de 22 de março de 2020, a qual dispõe sobre as medidas trabalhistas para o enfrentamento do Estado de Calamidade Pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 06, de 20 de março de 2020;
- 4 Os artigos. 5° e 6° da Resolução n°. 7.653, de 31 de março de 2020 da ANTAQ, que revisa e consolida as medidas em resposta à emergência de saúde pública no âmbito do transporte aquaviário e das instalações portuárias em razão da epidemia do coronavírus (COVID-19);
- 5 A Resolução Conaportos nº. 2, de 25 de março de 2020, que emite orientação aos órgãos e entidades públicas nos portos organizados e instalações portuárias sobre a atuação na área de segurança e vigilância sanitária, em virtude da pandemia de coronavírus (COVID 19).
- 6 A Nota Técnica nº. 47/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA, que dispõe sobre medidas sanitárias em portos e embarcações, frente aos casos do novo coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

- Determinar o fiel cumprimento de todas as orientações e procedimentos constantes na Resolução nº. 7.653, de 31 de março de 2020 da ANTAQ, da Nota Técnica nº. 47/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA e da Resolução Conaportos nº. 2, de 25 de março de 2020;
- Determinar aos seguintes setores; SETOPE, GUAPOR e SETOAD a realização de inspeções diárias nas instalações operacionais e administrativas, com o preenchimento de relatórios encaminhados diariamente, até as 12 horas, a Coordenaria de Segurança

Rua Sá e Albuquerque S/Nº - Jaraguá - Maceió/AL - CEP - 57025-180 - Fone: (82) 2121-2500 - Fax: (82) 3231-2975 - Site: www.portodemaceio.com.br



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente, visando a verificação de existência de material nos locais para a adequada higiene dos colaboradores e as condições de limpeza das instalações, cabendo a referida coordenadoria ambiental divulgar modelo a ser utilizado;

- 3. Determinar que os Chefes de Setores e Assessores apresentem escala de trabalho, mantendo, pelo menos, um funcionário ou o mínimo necessário para a execução das atividades administrativas, quando estes não puderem ser realizados em casa, como Setor de Operações e Setor Financeiro;
- 4. Orientar que os estagiários e aprendizes permaneçam em suas residências, exceto quando demandado pela chefia imediata;
- 5. Recomendar uso prioritário dos dispositivos eletrônicos, tais quais telefones, e-mails e afins, em substituição das tratativas presenciais quando possível;
- 6. Determinar que as embarcações cargueiras em rota internacional (longo curso) somente poderão atracar e operar se não ocorrer desembarque de qualquer tripulante, durante 14 dias a contar da data de saída da embarcação do último porto estrangeiro, excetuando os desembarques indispensáveis à operação, devendo ser garantido o mínimo de contato da tripulação com os trabalhadores portuários, restringindo-se este aos limites do terminal portuário, sendo assegurados os serviços de abastecimento de água, alimentos, retirada de resíduos sólidos e efluentes sanitários normalmente, desde que autorizadas pela ANVISA.
- 7. Dispensar controle por biometria nos pontos de acesso e instalações, devendo ser mantido o acesso por meio de leitura eletrônica de crachás de identificação e/ou verificação pessoal, realizados através de colaboradores vinculados a unidade de segurança.
- 8. Determinar que sejam evitadas aglomerações em toda área portuária, devendo ainda ser observada a distância de, pelo menos, 02 metros para pedestres, especialmente tripulação, servidores, trabalhadores, inclusive os práticos e demais pessoas envolvidas na operação portuária.
- 9. Determinar a suspensão imediata de novos embarques em navios de cruzeiros que já estejam na costa brasileira, bem como, a operação e desembarque com restrições de viajantes dos navios de cruzeiro em viagem de longo curso com escala no Brasil, o qual deverá ser observado o §4º do art. 1º da Resolução nº. 2 da Conaportos, sendo assegurado serviços de abastecimento de água, alimentos, retirada de resíduos sólidos e efluentes sanitários normalmente, desde que autorizadas pela ANVISA.
- 10. Em caso de suspeita ou evento de saúde a bordo relacionado a COVID-19, deverá ser observado o que determina o §1º do art. 1º da Resolução nº 2 da Conaportos e



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

Resolução nº. 7.653 da ANTAQ , sendo assegurado serviços de abastecimento de água, alimentos, retirada de resíduos sólidos e efluentes sanitários normalmente, desde que autorizadas pela ANVISA.

- 11. Restringir o desembarque de estrangeiros por via aquaviária, independentemente de sua nacionalidade, de acordo com a Portaria Interministerial da Presidência da República nº 47, de 26 de março de 2020, respeitando as ressalvas previstas em seu art. 4°.
- 12. Fica vedado a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento dos serviços e atividades essenciais, bem como, a cargas de qualquer espécie que possa acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.
- 13. Determinar a observação das recomendações disponibilizadas no sítio eletrônico da APMC e do Protocolo para Enfrentamento da COVID-19 em Portos, Aeroportos e Fronteiras, disponível em hp://portal.anvisa.gov.br/coronavirus acerca das orientações sobre a adequada higienização das mãos, os cuidados a serem tomados para evitar o contágio pelo COVID-19.
- 14. Determinar a utilização de EPI'S pelos trabalhadores que realizam as operações portuárias e o esgotamento sanitário das embarcações e fossas sépticas.

15. Esta Instrução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Joése de Andrade Bandeira Leandro Administrador do Porto de Maceió